DFS PRO
IT SOLUTIONS

GUIA · REFORMA TRIBUTÁRIA NO SAP

Split payment e o SAP

O que o documento fiscal, o pagamento e o financeiro informam para que CBS e IBS sejam segregados na liquidação, e como provar isso no seu sistema.

Feito para

05 PERFIS

01	**Gerente Tributário**	As regras e as decisões que são da empresa
02	**Controller**	A conciliação entre saldo e valor segregado
03	**Tesouraria**	Parcelas, antecipação de recebíveis e valores devolvidos
04	**TI fiscal**	
05	**Líder SAP**	

Edição de novembro de 2026
Base legal: LC 214/2025, LC 227/2026

dfspro.com.br

DO DOCUMENTO AO DINHEIRO

Quem informa o quê para o split funcionar

No split payment, o imposto sai do dinheiro no momento em que o pagamento é liquidado. Para isso, alguém precisa dizer ao sistema de pagamento qual é o valor.

DOCUMENTO FISCAL

O que o imposto é

Traz o valor de CBS e IBS destacado e o vínculo com a transação de pagamento.

FINANCEIRO

Como o dinheiro anda

Parcelas, antecipação de recebíveis, devolução de excedente e conciliação do que foi segregado.

PARA VALIDAR NO SEU SAP

Tudo o que depende de configuração do SAP aparece como pergunta para validar no seu sistema. Tese tributária e escolha de procedimento são decisões da empresa, nunca do consultor.

SUMÁRIO

Do documento ao valor segregado

01	Split payment em uma frase: o imposto sai do pagamento	04
02	Procedimento padrão: o que o documento e o pagamento informam	09
03	A consulta antes da liberação: a diferença positiva	14
04	Procedimento simplificado: percentual, opção e consequências	19
05	Parcelamento, antecipação de recebíveis e a data da liquidação	24
06	Extinção do débito: cinco modalidades, uma trilha	29
07	Adquirente que recolhe e o crédito de quem compra	34
08	O que o SAP precisa provar: perguntas e um plano de 30 dias	39
	Fontes oficiais	45

01

PRINCÍPIO

Split payment em uma frase: o imposto sai do pagamento

Entender quem segrega, quando segrega e qual dado precisa existir antes disso.

RESUMO EM 3 LINHAS

1. O split segrega CBS e IBS na liquidação financeira, antes de o dinheiro chegar ao fornecedor.
2. Quem segrega é o prestador de serviço de pagamento ou a operadora do sistema, não o fornecedor.
3. Documento fiscal e transação de pagamento são as duas pontas que o procedimento liga.

POR QUE IMPORTA

O fornecedor continua responsável pelo imposto da venda. O que muda é o caminho: parte do dinheiro nunca passa pela conta dele.

NESTE CAPÍTULO

- A ideia em linguagem simples
- Quem entra e quem fica de fora

A ideia em linguagem simples

EM LINGUAGEM SIMPLES

Uma retenção feita pelo banco

Hoje o fornecedor recebe o preço inteiro e depois paga o imposto. No split payment, quem liquida o pagamento separa a parte do imposto e a envia ao fisco no mesmo instante.

A lei determina que prestadores de serviços de pagamento eletrônico e instituições operadoras de sistemas de pagamentos segreguem e recolham os valores de IBS e CBS no momento da liquidação financeira da transação. (LC 214/2025, art. 31, caput)

As duas pontas do procedimento

Os textos dos arts. 31 a 34 vigentes são os alterados pela LC 227/2026. (LC 227/2026, redação dos arts. 31 a 34) O procedimento liga o documento fiscal eletrônico da operação e a transação de pagamento correspondente. Sem os dois, não há como saber quanto separar.

EXEMPLO PRÁTICO 01.1

situação fictícia, números redondos

Venda de 10.000 com imposto destacado de 2.700

Um distribuidor fictício vende por 10.000 e destaca 2.700 de CBS e IBS no documento. Na liquidação, o prestador de pagamento separa a parcela do imposto e envia ao fisco. O fornecedor recebe o restante.

EXEMPLO PRÁTICO 01.2

situação fictícia, números redondos

Dois documentos, um pagamento

Duas notas de 4.000 e 6.000 são pagas numa única transação de 10.000. O pagamento precisa apontar para as duas notas. Se apontar para uma só, o cálculo do imposto fica incompleto.

EXEMPLO PRÁTICO 01.3

situação fictícia, números redondos

O que o fornecedor vê no extrato

O extrato bancário mostra um crédito menor que o preço da nota. A diferença é o imposto segregado. A tesouraria que não sabe disso trata a diferença como inadimplência parcial.

Quem entra e quem fica de fora

A regra vale para todos os prestadores de serviços de pagamento eletrônico, em arranjos abertos e fechados, públicos e privados, inclusive os que não são regulados pelo Banco Central. (LC 214/2025, art. 31, § 3º)

Os prestadores não são responsáveis tributários pelo imposto das operações que liquidam. Eles respondem por segregar e recolher conforme a lei. (LC 214/2025, art. 34, V)

PASSO A PASSO

Desenhar o caminho do dinheiro de uma venda

01 Escolher

Pegar uma venda típica, com cliente e meio de pagamento reais.

02 Seguir

Anotar cada passo, da emissão da nota até o crédito na conta.

03 Marcar

Assinalar onde o valor do imposto nasce e onde seria separado.

04 Dar dono

Cada passo recebe uma área responsável.

ERRO COMUM

Achar que split dispensa a apuração

O split extingue parte do débito, mas não faz a apuração. O saldo de cada período continua sendo calculado, com dedução do que foi extinto por essa via. A apuração segue sendo trabalho da empresa.

O QUE FAZER NA SEGUNDA-FEIRA

- Escolher os três meios de pagamento mais usados nas vendas.
- Perguntar à Tesouraria quem liquida cada um deles.
- Desenhar o caminho do dinheiro de uma venda real.

PERGUNTA PARA O COMITÊ

A empresa sabe, para cada meio de pagamento que recebe, quem liquida a transação e que dado essa liquidação exige?

02

PROCEDIMENTO PADRÃO

Procedimento padrão: o que o documento e o pagamento informam

Entender quem transmite qual informação e quais campos p

RESUMO EM 3 LINHAS

1. No procedimento padrão, quem origina o pagamento informa o vínculo com a operação e os valores de IBS e CBS.
2. Quem origina pode ser o pagador ou o recebedor, e a regra muda conforme quem começou.
3. Quando o recebedor opta por não informar o vínculo, o documento fiscal carrega essa informação.

POR QUE IMPORTA

O valor do imposto já existe no documento. O split só funciona se esse valor chegar à ponta do pagamento junto com a indicação de qual operação ele quita.

NESTE CAPÍTULO

- Quem origina a transação
- O que o originador transmite
- Quando o recebedor opta por não informar

Quem origina a transação

EM LINGUAGEM SIMPLES

Originador é quem aperta o primeiro botão

Originador é quem inicia a transação junto ao arranjo de pagamento. Pode ser o pagador ou o recebedor. A lei define as duas situações. (LC 214/2025, art. 31, § 1º-A)

Iniciada pelo pagador

O pagador define o valor, sem intervenção prévia do recebedor. Exemplo típico: o cliente paga um boleto ou uma transferência por conta própria.

Iniciada pelo recebedor

O recebedor emite a instrução ou o instrumento que define o valor. O pagador só efetiva o pagamento, mesmo que parcialmente. Exemplo típico: cobrança emitida pelo fornecedor.

O que o originador transmite

O originador deve transmitir ao prestador de serviço de pagamento informações que permitam vincular as operações à transação e identificar os valores de IBS e CBS. (LC 214/2025, art. 32, § 1º)

EXEMPLO PRÁTICO 02.1

situação fictícia, números redondos

Cobrança emitida pelo fornecedor

Uma distribuidora fictícia emite cobrança de 9.200 para uma nota que destaca 2.484 de imposto. A cobrança leva o número da nota e o valor do imposto. O prestador de pagamento recebe os dois dados e segrega.

EXEMPLO PRÁTICO 02.2

situação fictícia, números redondos

Pagamento iniciado pelo cliente

O cliente fictício paga 9.200 por transferência, por conta própria. Se ele não informa a nota correspondente, o prestador não tem o vínculo. A lei trata essa falta como opção pelo procedimento simplificado, visto no capítulo 04. (LC 214/2025, art. 33, § 2º-A)

EXEMPLO PRÁTICO 02.3

situação fictícia, números redondos

Plataforma digital no meio

Uma venda de 3.500 acontece por uma plataforma digital fictícia. A lei prevê que a plataforma transmita a informação das operações realizadas por seu intermédio. (LC 214/2025, art. 32, § 2º) A empresa precisa saber quem, na cadeia, tem esse dever.

Quando o recebedor opta por não informar

Nas transações iniciadas pelo recebedor, ele pode optar por não transmitir ao prestador o vínculo com as operações. Nesse caso, o fornecedor ou a plataforma digital inclui no documento fiscal eletrônico informações que permitam esse vínculo. **(LC 214/2025, art. 32, § 2º-A)**

A lei diz que informações que "permitam" o vínculo devem constar do documento. O leiaute e o campo exato dependem dos atos e das notas técnicas publicados; o guia não os descreve.

PASSO A PASSO

Mapear quem informa o quê em cada cobrança

01 Listar

Todas as formas de cobrança da empresa: boleto, transferência, cartão, plataforma.

02 Classificar

Em cada uma, quem origina: o pagador ou o recebedor.

03 Conferir

Que dado do documento acompanha cada forma de cobrança.

04 Registrar

As lacunas em uma lista com dono e prazo.

ERRO COMUM

Supor que o cliente sempre informa

Em pagamento iniciado pelo cliente, o fornecedor não controla o que é informado. Se o fluxo depende dessa informação, é preciso saber o que acontece quando ela não vem.

O QUE FAZER NA SEGUNDA-FEIRA

- Classificar cada forma de cobrança como iniciada pelo pagador ou pelo recebedor.
- Pedir ao TI fiscal onde o número da nota viaja junto com a cobrança.
- Listar o que o sistema faz quando a informação não vem.

PERGUNTA PARA O COMITÊ

Para cada forma de cobrança, sabemos quem origina e que dado do documento acompanha o pagamento?

Para validar no seu SAP

- A cobrança emitida pelo SAP leva a referência ao documento fiscal? Em que campo?
- O valor de imposto do documento chega ao arquivo ou à interface de cobrança?
- Quem gerencia a opção do recebedor de não transmitir o vínculo?

03

CONSULTA

A consulta antes da liberação: a diferença positiva

Entender como o valor a segregar é calculado e o que acontece quando a consulta não pode ser feita.

RESUMO EM 3 LINHAS

1. Antes de liberar o dinheiro, o prestador consulta o sistema do Comitê Gestor e da Receita.
2. O valor segregado é o débito destacado menos o que já foi extinto por outras modalidades.
3. Se a consulta falha, segrega-se pelo valor informado e o fisco devolve o excesso em até três dias úteis.

POR QUE IMPORTA

O split não segrega sempre o imposto inteiro. Se parte do débito já foi quitada por crédito ou por pagamento, só a diferença é segregada.

NESTE CAPÍTULO

- A conta que o sistema do fisco faz
- Quando a consulta não pode ser feita

A conta que o sistema do fisco faz

EM LINGUAGEM SIMPLES

Débito destacado menos o que já foi quitado

O valor a segregar é a diferença positiva entre o débito de IBS e CBS destacado no documento e as parcelas desse débito já extintas por qualquer modalidade do art. 27. (LC 214/2025, art. 32, § 3º)

Isso significa que a empresa pode ter parte do débito extinta antes da liquidação, por exemplo por compensação com crédito. O split segrega só o que sobra.

EXEMPLO PRÁTICO 03.1

situação fictícia, números redondos

Débito sem extinção prévia

Débito destacado: 1.620. Nada extinto antes. Diferença positiva: 1.620. O prestador segrega 1.620 na liquidação e o fornecedor recebe o preço menos esse valor.

EXEMPLO PRÁTICO 03.2

situação fictícia, números redondos

Débito com extinção parcial

Débito destacado: 1.620. Já extinto por outra modalidade: 400. Diferença positiva: 1.220. É esse o valor que o split segrega, e não os 1.620 do documento.

EXEMPLO PRÁTICO 03.3

situação fictícia, números redondos

Débito já extinto

Débito destacado: 1.620. Já extinto: 1.620. A diferença é zero, e nada é segregado. A empresa precisa que a extinção anterior esteja registrada no sistema do fisco, senão a consulta não a enxerga.

Quando a consulta não pode ser feita

Se o prestador não consegue consultar, ele segrega e recolhe o valor dos débitos de IBS e CBS das operações vinculadas, com base nas informações recebidas. (LC 214/2025, art. 32, § 4º, I)

Depois, o Comitê Gestor e a RFB calculam o valor correto, com dedução das parcelas já extintas, e transferem ao fornecedor o excesso em até 3 dias úteis. (LC 214/2025, art. 32, § 4º, II)

EXEMPLO PRÁTICO 03.4

situação fictícia, números redondos

Devolução do excesso

O prestador segrega 1.940 sem consulta. O cálculo correto, após a dedução de 550 já extintos, é 1.390. O fisco devolve 550 ao fornecedor em até três dias úteis. A tesouraria precisa saber que esse retorno existe e como conciliá-lo.

PASSO A PASSO

Preparar o registro da extinção prévia

01 Identificar

As modalidades de extinção que a empresa usa antes da liquidação.

02 Registrar

Cada extinção vinculada ao documento, com data e valor.

03 Conferir

Se o dado chega ao sistema do fisco antes do pagamento.

04 Reconciliar

Devolução recebida contra extinção registrada.

ERRO COMUM

Ignorar o crédito de devolução

O valor devolvido pelo fisco entra na conta da empresa sem nota fiscal própria. Sem rotina de conciliação, vira um crédito sem origem no financeiro.

O QUE FAZER NA SEGUNDA-FEIRA

- Perguntar à Controladoria onde a extinção por compensação é registrada, por documento.
- Pedir à Tesouraria uma regra de conciliação para crédito devolvido.
- Definir quem acompanha o prazo de três dias úteis.

PERGUNTA PARA O COMITÊ

Quando o fisco devolver um excesso segregado, quem identifica, concilia e baixa esse crédito?

Para validar no seu SAP

- O sistema registra extinção por documento, com data, antes da liquidação?
- Há lançamento ou relatório para o valor devolvido pelo fisco?
- A conciliação bancária reconhece a diferença entre preço e valor recebido?

04

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Procedimento simplificado: percentual, opção e consequências

Entender quando o percentual preestabelecido se aplica e o que ele n

RESUMO EM 3 LINHAS

1. O simplificado segrega um percentual preestabelecido do valor da operação, não o débito real.
2. Originar pagamento sem identificar os valores de IBS e CBS implica a opção pelo simplificado.
3. O valor segregado no simplificado não gera crédito ao adquirente contribuinte do regime regular.

POR QUE IMPORTA

No simplificado, o valor segregado não segue o imposto de cada nota. Segue um percentual definido para o setor ou para o contribuinte. A empresa tem de saber onde esse valor vai parar.

NESTE CAPÍTULO

- Como o percentual é definido
- A opção pelo simplificado
- Como o valor segregado é usado

Como o percentual é definido

EM LINGUAGEM SIMPLES

Uma média, não a conta da nota

O percentual é estabelecido pelo Comitê Gestor para o IBS e pela RFB para a CBS. Não pode ser aplicado a só um dos dois tributos. (LC 214/2025, art. 33, § 2º, I)

Pode variar por setor econômico ou por contribuinte, com base em metodologia uniforme divulgada antes. E não guarda relação com o débito efetivo da operação. (LC 214/2025, art. 33, § 2º, II e III)

EXEMPLO PRÁTICO 04.1

situação fictícia, números redondos

Percentual fictício de 12%

Operação de 10.000, percentual hipotético de 12%. Segrega-se 1.200, ainda que o débito destacado fosse 1.500. O valor não acompanha o documento. Acompanha o percentual.

EXEMPLO PRÁTICO 04.2

situação fictícia, números redondos

Percentual acima do débito

Mesma operação, percentual hipotético de 18%. Segrega-se 1.800, e o débito destacado era 1.500. Os 300 a mais pagam outros débitos do contribuinte no fim do período, e só o que sobrar volta ao fornecedor. Até lá, é dinheiro parado.

EXEMPLO PRÁTICO 04.3

situação fictícia, números redondos

Percentual abaixo do débito

Percentual hipotético de 8%. Segrega-se 800, e o débito era 1.500. A diferença de 700 continua devida e deve ser extinta por outra modalidade. O split não quitou a nota.

A opção pelo simplificado

A lei diz que originar um pagamento sem identificar os valores de IBS e CBS implica opção pelo simplificado. (LC 214/2025, art. 33, § 2º-A) Ato conjunto também pode impor o simplificado para operações em que o adquirente não seja contribuinte do regime regular, enquanto o procedimento padrão não funcionar em nível adequado. (LC 214/2025, art. 33, § 6º)

Como o valor segregado é usado

O valor recolhido paga, em ordem cronológica do documento fiscal, primeiro os débitos de operações do período em que o adquirente não seja contribuinte do regime regular. Depois, se sobrar, outros débitos não extintos do contribuinte, no fim do período. (LC 214/2025, art. 33, § 3º)

O que remanescer é transferido ao fornecedor em até 3 dias úteis contados da conclusão da apuração. (LC 214/2025, art. 33, § 4º)

EXEMPLO PRÁTICO 04.4

situação fictícia, números redondos

Ordem cronológica

Três notas, de 5, 12 e 20 de um mês, com débitos de 300, 500 e 400. O simplificado segregou 700 no período. Quita a nota do dia 5 (300) e 400 da nota do dia 12. A do dia 20 segue aberta.

PASSO A PASSO

Descobrir quanto da carteira cai no simplificado

01 **Separar**

Vendas por tipo de adquirente: contribuinte do regime regular ou não.

02 **Medir**

A parte paga por instrumentos que podem cair no simplificado.

03 **Estimar**

O valor segregado por percentual contra o débito real.

04 **Decidir**

Como a empresa acompanha a diferença, mês a mês.

ERRO COMUM

Tratar o valor segregado como pagamento da nota

No simplificado, o valor segregado não é o imposto daquela nota. É uma antecipação que o fisco usa, em ordem, para quitar débitos do contribuinte. Conciliar nota a nota leva a erro.

O QUE FAZER NA SEGUNDA-FEIRA

- Pedir ao Comercial a divisão das vendas entre adquirentes contribuintes e não contribuintes.
- Perguntar à Tesouraria quais meios de pagamento podem cair no simplificado.
- Criar uma planilha provisória de comparação entre percentual e débito real.

PERGUNTA PARA O COMITÊ

Se parte das nossas vendas for segregada por percentual, quem acompanha a diferença contra o débito real e em que frequência?

Para validar no seu SAP

- O SAP diferencia no financeiro o valor segregado por percentual do valor por débito real?
- Há relatório da carteira por tipo de adquirente?
- O valor devolvido ao fim do período tem lançamento previsto?

05

LIQUIDAÇÃO

Parcelamento, antecipação de recebíveis e a data da liquidação

Entender como parcelas e antecipação afetam o momento e o valor

RESUMO EM 3 LINHAS

1. A segregação ocorre na data da liquidação financeira, e não na data da nota.
2. Venda parcelada pelo fornecedor segrega proporcionalmente em todas as parcelas.
3. Antecipar recebíveis não elimina a segregação.

POR QUE IMPORTA

Quem financia a operação parcelando ou antecipando precisa entender que o imposto acompanha cada parcela e cada liquidação, e não só a primeira.

NESTE CAPÍTULO

- A regra do momento
- Parcelamento pelo fornecedor
- Antecipação de recebíveis

A regra do momento

EM LINGUAGEM SIMPLES

O imposto sai quando o dinheiro entra

A segregação e o recolhimento ocorrem na data da liquidação financeira da transação, observados os fluxos de pagamento entre os participantes do arranjo. (LC 214/2025, art. 34, I)

Nota emitida em um mês e liquidada no seguinte: a segregação acontece no segundo mês. O fato gerador não muda por isso. A lei mantém a responsabilidade do sujeito passivo pelo saldo a recolher, no prazo de vencimento. (LC 214/2025, art. 34, IV)

EXEMPLO PRÁTICO 05.1

situação fictícia, números redondos

Nota de um mês, liquidação do outro

Venda faturada em 28 com imposto de 600. O cliente paga em 6 do mês seguinte. A segregação ocorre em 6. O fornecedor fictício ainda precisa apurar o débito no período do fato gerador.

EXEMPLO PRÁTICO 05.2

situação fictícia, números redondos

Liquidação que muda de data

O cliente adia o pagamento em 15 dias. A segregação adia junto. A empresa que projeta fluxo de caixa já líquido de imposto precisa atualizar a data de liquidação, e não só a de vencimento.

Parcelamento pelo fornecedor

Nas vendas com pagamento parcelado pelo fornecedor, a segregação ocorre de forma proporcional na liquidação financeira de todas as parcelas. (LC 214/2025, art. 34, II)

EXEMPLO PRÁTICO 05.3

situação fictícia, números redondos

Quatro parcelas iguais

Venda de 8.000 em quatro parcelas de 2.000, com imposto destacado de 1.600. Cada parcela segrega 400. O fornecedor recebe 1.600 por parcela, e o fluxo de caixa cai nas quatro datas, não só na primeira.

Antecipação de recebíveis

A liquidação antecipada de recebíveis não altera a obrigação de segregar e recolher na forma dos incisos I e II. (LC 214/2025, art. 34, III)

EXEMPLO PRÁTICO 05.4

situação fictícia, números redondos

Antecipar a parcela

A empresa fictícia antecipa uma parcela de 2.000 com imposto de 400. O dinheiro antecipado já vem sem os 400, além do desconto da antecipação. A tesouraria que simula antecipação com a parcela cheia superestima o caixa.

PASSO A PASSO

Ajustar a projeção de caixa

01 **Partir**

Do fluxo de recebimentos por parcela, com data e valor.

02 **Subtrair**

O imposto proporcional de cada parcela.

03 **Simular**

A antecipação sobre o valor já líquido de imposto.

04 **Comparar**

Projeção contra o recebido nos primeiros meses.

ERRO COMUM

Projetar caixa com o preço cheio

Se a projeção usa o valor da parcela inteira, o caixa real vem menor que o previsto, e a diferença parece perda. É deslocamento do imposto.

O QUE FAZER NA SEGUNDA-FEIRA

- Pedir à Tesouraria a projeção de recebimentos dos próximos três meses.
- Calcular quanto dessa projeção é imposto segregado.
- Ajustar as simulações de antecipação de recebíveis.

PERGUNTA PARA O COMITÊ

A projeção de caixa e as simulações de antecipação já consideram o imposto que sai a cada parcela?

Para validar no seu SAP

- O contas a receber guarda o imposto proporcional por parcela?
- A projeção de caixa usa valor bruto ou líquido do imposto segregado?
- Há tratamento para o valor antecipado, já sem o imposto?

06

EXTINÇÃO

Extinção do débito: cinco modalidades, uma trilha

Entender como o split se encaixa entre as formas de extinguir o débito e como manter a trilha por documento.

RESUMO EM 3 LINHAS

1. O split é uma de cinco modalidades de extinção do débito de CBS e IBS.
2. Split e adquirente vinculam a extinção à operação específica.
3. Compensação e pagamento seguem a ordem cronológica do documento.

POR QUE IMPORTA

O saldo do período só fecha se o sistema souber qual parte do débito foi extinta por qual modalidade. O split é só uma delas.

NESTE CAPÍTULO

- As cinco modalidades
- Por que a trilha por documento importa

As cinco modalidades

EM LINGUAGEM SIMPLES

Cinco caminhos para zerar o débito

A lei lista: compensação com créditos, pagamento pelo contribuinte, recolhimento na liquidação financeira (o split), recolhimento pelo adquirente e pagamento por quem a lei responsabilizar. (LC 214/2025, art. 27)

Como a imputação funciona

Compensação e pagamento são imputados aos débitos não extintos das operações do período, na ordem cronológica do documento fiscal. Split e adquirente são vinculados à operação respectiva. (LC 214/2025, art. 27, parágrafo único)

EXEMPLO PRÁTICO 06.1

situação fictícia, números redondos

Uma nota, três modalidades

Nota com débito de 900. Split segrega 500 na liquidação. Os 400 restantes são compensados com crédito no fim do período. Duas modalidades extinguem a mesma nota, e o sistema precisa mostrar as duas.

EXEMPLO PRÁTICO 06.2

situação fictícia, números redondos

Split vinculado, compensação por ordem

Duas notas de 700 e 300. Um split de 200 vincula-se à nota de 300. Uma compensação de 600 vai para a de 700, a mais antiga, e depois 100 para a de 300. O vínculo do split não segue a ordem, e a compensação segue.

EXEMPLO PRÁTICO 06.3

situação fictícia, números redondos

Saldo que não fecha

O relatório da apuração mostra extinção total de 1.000. A soma por documento dá 940. Os 60 faltantes são um split registrado no financeiro e não vinculado ao documento. A trilha falhou na junção.

Por que a trilha por documento importa

O saldo a recolher ou a recuperar do período deduz o que foi extinto por split, adquirente e responsável. Sem a trilha, o fechamento mistura formas de extinção e perde o rastro de cada uma. **(LC 214/2025, art. 27, parágrafo único)**

PASSO A PASSO

Montar a trilha de extinção por documento

01 Listar

Documentos de venda do período com o débito destacado.

02 Atribuir

A cada documento, o valor extinto por modalidade.

03 Somar

Total por modalidade e total geral.

04 Confrontar

Com o relatório de apuração e com o financeiro.

ERRO COMUM

Conciliar só o total

Um total que bate pode esconder dois erros que se anulam. A trilha por documento mostra onde cada centavo foi.

O QUE FAZER NA SEGUNDA-FEIRA

- Escolher cinco documentos de venda e montar a trilha à mão.
- Descobrir onde cada modalidade é registrada no sistema.
- Listar as modalidades que não têm vínculo com o documento.

PERGUNTA PARA O COMITÊ

Para cada documento de venda, o sistema mostra o débito, quanto foi extinto e por qual das cinco modalidades?

Para validar no seu SAP

- O valor segregado por split chega ao documento ou só ao financeiro?
- Existe campo ou relatório que cruza documento, modalidade e valor?
- Quem concilia a trilha no fechamento e com que frequência?

07

ADQUIRENTE

Adquirente que recolhe e o crédito de quem compra

Entender o recolhimento pelo adquirente e o efeito do split no crédito de quem compra.

RESUMO EM 3 LINHAS

1. O adquirente contribuinte do regime regular pode recolher o imposto quando o instrumento de pagamento não permite o split.
2. O valor recolhido pelo adquirente quita só os débitos daquelas operações.
3. No simplificado, o valor segregado não gera crédito ao adquirente.

POR QUE IMPORTA

Quem compra também faz parte do fluxo. Se paga por um meio que não segrega, pode recolher o imposto no lugar do prestador, e isso muda o contas a pagar.

NESTE CAPÍTULO

- Quando o adquirente recolhe
- O crédito no simplificado

Quando o adquirente recolhe

EM LINGUAGEM SIMPLES

Um caminho alternativo para quem compra

O adquirente contribuinte do regime regular pode pagar o IBS e a CBS da operação se o pagamento ao fornecedor usar um instrumento que não permita a segregação. A opção se exerce só com o recolhimento do imposto pelo adquirente. (LC 214/2025, art. 36, caput e § 1º)

O valor recolhido só serve para pagar os débitos ainda não extintos daquelas operações. O excedente é transferido ao contribuinte em até 3 dias úteis. O Comitê Gestor e a RFB devem criar mecanismo para o fornecedor acompanhar o recolhimento. (LC 214/2025, art. 36, §§ 3º e 4º)

EXEMPLO PRÁTICO 07.1

situação fictícia, números redondos

Pagamento sem segregação

Uma compradora fictícia paga 6.000 a um fornecedor por um meio que não segrega, e o imposto da nota é 1.080. Ela recolhe 1.080 por conta própria e paga o fornecedor sem imposto separado, 4.920.

EXEMPLO PRÁTICO 07.2

situação fictícia, números redondos

Excedente devolvido

A compradora recolheu 1.080, mas parte do débito já estava extinta: devia só 880. Os 200 excedentes são transferidos ao contribuinte em até três dias úteis. Quem paga e quem recebe precisam de lançamento para esse retorno.

EXEMPLO PRÁTICO 07.3

situação fictícia, números redondos

Fornecedor acompanhando

O fornecedor fictício quer saber se a compradora recolheu. A lei prevê mecanismo para esse acompanhamento. (LC 214/2025, art. 36, § 4º) Até saber como ele é oferecido, a tesouraria não baixa o débito por palavra do cliente.

O crédito no simplificado

O recolhimento pelo simplificado não gera ao adquirente contribuinte do regime regular direito à apropriação de crédito pelo valor segregado. (LC 214/2025, art. 33, § 7º, II)

EXEMPLO PRÁTICO 07.4

situação fictícia, números redondos

Compra com segregação por percentual

A compradora fictícia paga 10.000 e o prestador segrega 1.200 por percentual. Esse valor, sozinho, não vira crédito para ela. O crédito depende das regras de apropriação, não do valor que passou pelo simplificado.

PASSO A PASSO

Mapear o lado de quem compra

01 Listar

Fornecedores que recebem por meios que podem não segregar.

02 Escolher

Se a empresa deseja recolher como adquirente, decisão tributária do cliente.

03 Preparar

Fluxo de contas a pagar com recolhimento e devolução de excedente.

04 Separar

O que é crédito apropriado do que é valor segregado.

ERRO COMUM

Contar o valor segregado como crédito

Valor segregado e crédito apropriado são coisas distintas. Somá-los no relatório de compras gera crédito sem base.

O QUE FAZER NA SEGUNDA-FEIRA

- Perguntar ao Tributário se a empresa pretende recolher como adquirente.
- Listar os fornecedores pagos por meios que podem não segregar.
- Revisar o relatório de crédito para não incluir valor segregado.

PERGUNTA PARA O COMITÊ

Quem decide, caso a caso, se a empresa recolhe como adquirente, e onde essa decisão fica registrada?

Para validar no seu SAP

- O contas a pagar sabe separar o recolhimento do imposto do pagamento ao fornecedor?
- Há tratamento para o excedente devolvido?
- O relatório de crédito exclui o valor segregado pelo simplificado?

08

PLANO

O que o SAP precisa provar: perguntas e um plano de 30 dias

Fechar a lista de provas que o seu sistema deve dar sobre documento, pagamento e conciliação.

RESUMO EM 3 LINHAS

1. O dado que liga documento e pagamento precisa existir, ser único e chegar à liquidação.
2. O financeiro precisa conciliar segregação, parcelas, antecipação e devoluções.
3. A empresa decide, com o Tributário, procedimento, adquirente e política de saldo.

POR QUE IMPORTA

Todo o guia termina em prova. A pergunta que importa é se o sistema consegue mostrar, em um caso real, o caminho completo do imposto.

NESTE CAPÍTULO

- Seis provas que o sistema deve dar
- Um plano de 30 dias

Seis provas que o sistema deve dar

EM LINGUAGEM SIMPLES

Prova é um caso real, não uma resposta

Cada prova abaixo é um teste com uma venda de verdade, do documento ao caixa. Resposta de memória não vale.

- O documento leva o valor de IBS e CBS e o vínculo com o pagamento.
- A cobrança leva a referência ao documento correto.
- A liquidação parcelada divide o imposto por parcela.
- O valor devolvido pelo fisco é identificado e conciliado.
- A extinção por modalidade é rastreável por documento.
- O relatório separa segregado, devolvido e crédito apropriado.

EXEMPLO PRÁTICO 08.1

situação fictícia, números redondos

Teste com uma venda parcelada

Uma venda de 12.000 em três parcelas, imposto destacado de 3.240. Cada parcela segrega 1.080. O teste confere se o documento, a cobrança, as três liquidações e a trilha mostram o mesmo número.

EXEMPLO PRÁTICO 08.2

situação fictícia, números redondos

Teste de devolução

Um caso com extinção prévia de 300 simula devolução de 300 pelo fisco. O teste confere se o financeiro identifica o crédito e o liga ao documento. Se for só um saldo sem origem, o teste falha.

EXEMPLO PRÁTICO 08.3

situação fictícia, números redondos

Teste de cobrança sem vínculo

Uma cobrança sai sem o número da nota. O teste confere o que o sistema faz: bloqueia, alerta ou segue sem aviso. Seguir sem aviso é o resultado a evitar.

Um plano de 30 dias

PASSO A PASSO

Quatro semanas para a primeira rodada

01 **Semana 1**

Desenhar o caminho do dinheiro de três vendas típicas e classificar as cobranças.

02 **Semana 2**

Responder as perguntas para validar no SAP e listar lacunas com dono.

03 **Semana 3**

Testar uma venda parcelada, uma com extinção prévia e uma cobrança sem vínculo.

04 **Semana 4**

Apresentar ao comitê as lacunas, as decisões do Tributário e o plano de correção.

ERRO COMUM

Deixar a decisão tributária com o consultor

Escolha de procedimento, recolhimento como adquirente e política de saldo são decisões da empresa. A tese tributária é sempre da empresa. A parte técnica, como dados e testes no sistema, apoia a decisão sem substituí-la.

O QUE FAZER NA SEGUNDA-FEIRA

- Marcar a reunião de abertura com Tributário, Controladoria, Tesouraria e TI.
- Escolher as três vendas do teste.
- Nomear um dono para cada prova da lista.

PERGUNTA PARA O COMITÊ

Das seis provas do capítulo, quantas a empresa já consegue mostrar hoje, com uma venda real?

Sinais de que está pronto

- Uma venda real percorre documento, cobrança, liquidação e conciliação sem passo manual escondido.
- Devoluções do fisco têm origem identificada no financeiro.
- Cada decisão tributária tem dono e registro.

PRÓXIMO PASSO

Conversar sobre como provar o split payment no documento fiscal e no financeiro do seu SAP.

dfspro.com.br/contato

REFERÊNCIAS

Conteúdo informativo, com base na legislação publicada até novembro de 2026. A aplicação a cada empresa depende de análise tributária própria. Os atos conjuntos do Comitê Gestor do IBS e da RFB que detalham o split payment não foram lidos para este guia; confira a versão vigente antes de decidir.

LEGISLAÇÃO · PLANALTO

Lei Complementar nº 214/2025

IBS, CBS e Imposto Seletivo; arts. 27, 31 a 36

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm

Lei Complementar nº 227/2026

Institui o CGIBS e altera a LC 214/2025, inclusive os arts. 31 a 34

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp227.htm

DFS PRO
IT SOLUTIONS

SOBRE A DFSPRO

Consultoria especialista em fiscal no SAP e no GUEPARDO Tax

Fundada em 2018, em Curitiba/PR. Parceira SAP e Canal Autorizado da NTT DATA para o GUEPARDO Tax. Implementa SAP, migra, faz rollout e governança fiscal, e implanta e governa o GUEPARDO Tax.

FALE COM A DFSPRO

Uma conversa com especialista para testar o split payment no documento fiscal e no financeiro do seu SAP.

dfspro.com.br/contato